



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.987, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova as novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria MS/GM nº 482, de 01 de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria MS/GM nº 1.741, de 12 de julho de 2017, que habilita municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP);
- a Portaria MS/GM nº 3.854, de 27 de dezembro de 2017, que habilita municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP);
- a Portaria MS/GM nº 2.300, de 30 de julho de 2018, que habilita os municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP);
- a Portaria MS/GM nº 1.667, de 01 de julho de 2019, que habilita os municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Atenção Básica Prisional (eABP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.678, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.550, de 21 de setembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.884, de 21 de setembro de 2017, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução SES/MG nº 6.132, de 20 de fevereiro de 2018, que altera o §5º do artigo 3º e o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.884, de 21 de setembro de 2017;
- a Resolução SES/MG nº 6.760, de 18 de junho de 2019, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.884, de 21 de setembro de 2017, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de incluir os municípios habilitados pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), para concessão de incentivo adicional estadual; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 255ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.987, DE 21 DE AGOSTO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.815, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Define as novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.987, de 21 de agosto de 2019, que aprova as novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo



adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as novas normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º – Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo adicional estadual para as ações de saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), correspondem àqueles com equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) habilitadas pelo Ministério da Saúde, mediante Portaria de Habilitação publicada no Diário Oficial da União e que firmarem Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 1º - Após a publicação da portaria de habilitação do município pelo Ministério da Saúde, o estado irá inserir esse município no (SiG-RES) mediante uma nota técnica.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo adicional estadual.

§ 3º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 4º - Os municípios elegíveis ao incentivo adicional estadual que assinarem o termo de compromisso fora do prazo definido no parágrafo anterior não poderão receber os incentivos relativos ao quadrimestre da assinatura e somente farão jus ao recebimento do incentivo do quadrimestre subsequente que estiver em processo de apuração e de pagamento.



§ 5º - Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso, por meio físico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG).

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º - O valor do incentivo adicional estadual a que cada município faz jus corresponde a 20% do valor do incentivo financeiro de custeio, repassado pelo Ministério da Saúde, referente a cada Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) habilitada na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), conforme quadro abaixo:

Valor de referência	Memória de Cálculo de Pagamento por Competência
Valor de repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde, conforme portaria de habilitação da Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP).	20% calculado sobre o valor de repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde, conforme portaria de habilitação da Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP).

§ 1º - O valor do incentivo financeiro de custeio referente às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), repassado pelo Ministério da Saúde, é calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo §3º do Art. 4º da Portaria MS/GM nº 482, de 1º de abril de 2014.

§ 2º - O incentivo adicional estadual será repassado apenas aos municípios que receberem o incentivo federal nas competências apuradas, tendo por referência o valor de repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cada Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente às equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) habilitadas.

Art. 4º - O incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



Art. 5º - O repasse do incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução será efetuado quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), após a adesão do Município, conforme o disposto no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) poderá providenciar a abertura das contas bancárias para possibilitar o repasse dos incentivos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O monitoramento do repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) será realizado por meio de consulta aos relatórios de pagamento da Atenção Básica, disponíveis no sítio eletrônico e-Gestor.

§ 1º - Caso os dados do e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração, serão utilizados os dados das quatro últimas competências disponíveis.

§ 2º - Os municípios terão direito a receber o incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução a partir do recebimento da primeira parcela do incentivo financeiro de custeio repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado de acordo com as normativas vigentes.

Art. 8º - Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema SiG-RES, nos prazos e nas regras vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* dentro do prazo estipulado, a SES MG poderá aplicar as penalidades cabíveis.



CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º – Caso a equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) de um determinado município for descredenciada pelo Ministério da Saúde, o repasse do incentivo adicional estadual será suspenso.

§ 1º - Caso o município desative a equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) habilitada na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), o repasse do incentivo adicional estadual será suspenso.

§ 2º - Nos casos expostos no *caput* e no §1º, a suspensão do repasse do incentivo adicional estadual será efetuada mediante inserção de nota técnica no (SiG-RES).

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.815, DE 21 DE AGOSTO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov/cib).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.815, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Indicador: % de equipes com pagamento federal confirmado por município no quadrimestre	
Descrição: O indicador expressa o percentual das equipes com pagamento federal confirmado por município no quadrimestre em relação ao número total de equipes habilitadas mediante portaria federal por município por quadrimestre.	Aplicação: É utilizado para assegurar o incentivo adicional estadual no valor de 20% do incentivo financeiro de custeio, repassado pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido pelo §2º do Art. 7º da Portaria MS/GM nº 482, de 1º de abril de 2014
Fórmula: $\left(\frac{\text{Quantidade de equipes com pagamento federal confirmado por município no quadrimestre}}{\text{Quantidade de equipes habilitadas, mediante portaria federal, à PNAISP por município no quadrimestre}} \right) \times 100$	
Fonte: e-Gestor AB	
Periodicidade: Quadrimestral	
Polaridade: Maior Melhor	
Meta: 100%	